

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **Fabio Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 124/2018

***SÚMULA:** Dispõe sobre a substituição de copos plásticos descartáveis pelos considerados de maior durabilidade, para os funcionários da Câmara Municipal de Araucária.*

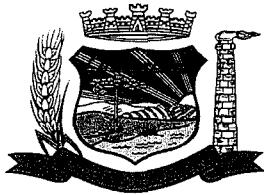
Art.1^a. Fica instituído a substituição de copos plásticos descartáveis pelos considerados de maior durabilidade, para os funcionários da Câmara Municipal de Araucária.

Parágrafo único. Esta obrigação recai sobre aqueles que trabalham nesse ambiente, não havendo nenhuma exceção para ocupantes de cargos de chefia, diretoria, presidência ou qualquer outro de hierarquias superiores.

Art.2^a. Os copos plásticos descartáveis poderão ser substituídos pelos considerados de maior durabilidade, a saber: os copos de vidro, de alumínio, de plástico rígido e o denominado “Eco Copo”, que são constituídos de papel de fibras virgens com baixa agressão ao meio ambiente.

Art.3^a.A diretoria da Câmara Municipal de Araucária fica responsável por instituir ações de divulgação e orientação quanto ao uso e aplicação de copos menos poluentes, bem como sobre a importância da reutilização de copos e outros materiais, além de informar as taxas de diminuição de poluição, haja vista a não utilização do copo de plástico descartável pelos funcionários da Câmara Municipal de Araucária.

Art.4^a.Os objetivos desta lei estão fundadas na Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que traz no seu artigo segundo o atendimento



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

de princípios como:

- I- Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o coletivo;
- II- Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- III- Educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

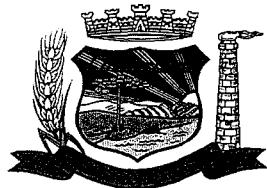
Art.5^a. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A substituição dos copos plásticos descartáveis pelos copos ecologicamente corretos proporcionarão à Câmara Municipal de Araucária, vantagens do ponto de vista ecológico e financeiro, visto que haverá redução de custos para aquisição desse material, como também promoverá a redução da emissão de resíduos sólidos no meio ambiente. Com isso, implantaremos uma nova cultura e um novo comportamento sustentável a começar pelo lugar onde trabalhamos.

Listados a baixo sete grandes motivos para a não utilização de copos plásticos descartáveis, segundo uma pesquisa feita pelo CECOM / UNICAMP em dezembro de 2017:

- 1- O plástico não é um material biodegradável, portanto poluidor do meio ambiente;
- 2- Demora mais de cem anos para se decompor;
- 3- Estão em número cada vez maior nos aterros sanitários;
- 4- Sua produção utiliza muita água e energia elétrica;

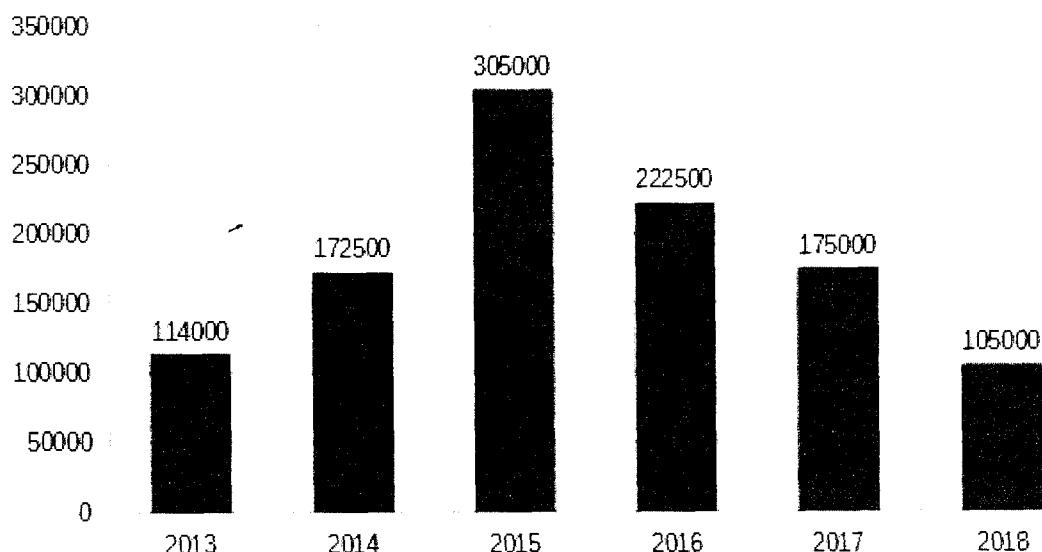


**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

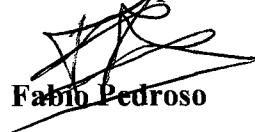
- 5- O poliestireno do copo descartável em contato com bebidas quentes libera o estireno que é um monômero tóxico apontado como cancerígeno;
- 6- Sua reciclagem consome muita água, além de ser muito trabalhosa e pouco viável;
- 7- A produção do copo descartável consome mais água do que a lavagem do copo de vidro feita na pia.

Esta propositura tem como objetivo a proteção do meio ambiente, bem como contribuir para uma economia dos cofres públicos. Além da vantagem financeira evidente, o objetivo do projeto de lei é contribuir para um meio ambiente mais limpo e sustentável.

Copos descartáveis utilizados na CMA



Câmara Municipal de Araucária 5 de setembro de 2018


Fábio Pedroso
Vereador
VEREADOR